

LEI Nº 1.758 - 01/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de reajuste do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), a partir de maio de 2017, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

Parágrafo único - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann,
Secretário Administração e Fazenda